



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### LEI Nº 657, DE 12 DE JULHO DE 2005

*“Torna obrigatória a identificação do zoneamento de imóveis, nos carnês de IPTU emitidos pela Prefeitura Municipal de Bertioga, e dá outras providências”.*

*Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Constará das informações existentes no espelho de Imposto Predial Territorial Urbano a sigla e a nomenclatura que define o zoneamento urbano e de proteção ambiental de localização do imóvel.

**Parágrafo único.** As siglas e a nomenclatura de que trata o caput deste artigo estão expressas nos incisos e alíneas dos parágrafos 1º e 2º do art. 47 da Lei 317 de 27 de outubro de 1998.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei até o prazo de sua vigência.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de julho de 2005.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município